

## LEI Nº 0783/1997

### **Altera dispositivos da Lei 606/93 de 22 de dezembro de 1.993 (CTM) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - O Art. 175 da Lei Municipal 606/93 de 22 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 - O imposto será lançado pela Fazenda Municipal, no exercício a que corresponda o tributo, nos casos do artigo 165 e o seu recolhimento, pelo contribuinte, será feito em um único pagamento ou parceladamente".

Art. 2º- Inclui os parágrafos 5º e 6º, ao Artigo 175 da Lei 606/93 de 22 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal:

§ 5º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, terão os valores das parcelas corrigidas na forma estipulada pelo Art. 30 desta Lei; devendo ainda a 1ª parcela ser paga, obrigatoriamente até o dia 30 de maio deste ano.

§ 6º - Para os anos subsequentes, os parcelamentos poderão ser concretizados, devendo no entanto a 1ª parcela, ser paga até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- A presente entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Jaime Guzzo  
Prefeito